



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

Rua Padre Tertuliano Fernandes – Centro CEP: 59910 000
Tel. 84 3356 0002 Website: www.doutorseveriano.com

PLANO MUNICIPAL DE ESPORTE DE DOUTOR SEVERIANO – RN

LEI MUNICIPAL Nº 465/2016 Doutor Severiano/RN, 14 de março de 2016

Institui o PLANO MUNICIPAL DE ESPORTE para o decênio 2015-2025, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas obrigações legais e, em observância ao disposto na Constituição Federal - CF/1988, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Esporte de Doutor Severiano, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único.

Art. 2º. São diretrizes do Plano Municipal de Esporte:

I - Garantia do investimento de recursos destinados diretamente ao esporte e lazer, como forma de fortalecer as políticas públicas na área;

II - Fortalecimento das ações de desenvolvimento e valorização do Esporte Educação, com foco na ampliação e melhoria do atendimento as etapas de vida de cada cidadão;

III - Garantia através de parcerias com os entes federados, o acesso democrático de crianças, adolescentes, jovens e idosos em atividades esportivas e/ou práticas corporais inclusivas e seguras na zona rural e urbana do município;

IV - Assegurar a toda população fácil acesso a diferentes práticas esportivas institucionalizadas ou não em ambientes seguros e inclusivos;

V - Garantir parcerias com universidades e/ou entes federados objetivando a realização de formação continuada dos profissionais da área de esporte e educação, e a melhoria do rendimento e ensino aprendizagem na disciplina de Educação Física em todos os níveis de ensino;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

Rua Padre Tertuliano Fernandes – Centro CEP: 59910 000
Tel. 84 3356 0002 Website: www.doutorseveriano.com

VI - Ampliar em parceria com entes federados, os espaços públicos para a prática de exercícios físicos em todo município favorecendo o desenvolvimento de projetos em parceria com a secretária de saúde;

VII - Universalização e democratização do atendimento esportivo;

VIII - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

IX - Melhoria da qualidade das instalações e atendimento esportivo;

;
X - Valorização dos profissionais da área de Educação Física;

XI - Difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;

XII - Fortalecimento da gestão democrática do esporte e dos princípios que o fundamentam.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do Plano Municipal de Esporte, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 5º. A execução do Plano Municipal de Esporte e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II – Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Esporte;

III - Conselho Municipal de Esporte;

IV - Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara Legislativa Municipal;

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

Rua Padre Tertuliano Fernandes – Centro CEP: 59910 000
Tel. 84 3356 0002 Website: www.doutorseveriano.com

III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em esporte e lazer, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do Plano Municipal de Esporte.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste Plano Municipal de Esporte, a Secretaria Municipal de Educação, cultura e Desporto, juntamente com o Conselho de Esporte, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em esporte será avaliada no quarto ano de vigência do Plano Municipal de Esporte e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º. O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de esporte até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do Plano Municipal de Esporte e subsidiar a elaboração do próximo Plano.

Parágrafo único. As conferências municipais de esporte e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Esporte serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º. Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado do Rio Grande do Norte, e a União para a consecução das metas do Plano Municipal de Esporte e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º. As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta lei não excluem a adoção de medidas visando a formalizar a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 8º. Para garantia da equidade esportiva, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas do esporte, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º. O Município de Doutor Severiano/RN deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática do esporte em seus respectivos âmbitos de atuação.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

Rua Padre Tertuliano Fernandes – Centro CEP: 59910 000
Tel. 84 3356 0002 Website: www.doutorseveriano.com

Art. 10. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Esporte, a fim de viabilizar sua plena execução.

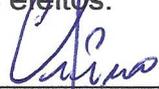
Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Municipal de Esporte, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Doutor Severiano/RN, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Esporte a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único. O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade esportiva e da sociedade civil.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Carlos Alberto Jácome de Aquino
Prefeito Municipal

Nesta data, 14 de março de 2016, Eu, Carlos Alberto Jácome de Aquino, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.



Carlos Alberto Jácome de Aquino
Prefeito Municipal